



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA DE **GABINETE**

DECRETO Nº 098/2026 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e nos termos da “Lei Orgânica Municipal”, decide;

CONSIDERANDO a necessidade de ter na administração pública municipal, de técnicos que sejam capazes de fazer avaliações de imóveis, para dar celeridade aos Processos Tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Coletoria Municipal com técnicos capazes de atender a sua demanda;

CONSIDERANDO que a administração municipal não possui em seu quadro o “Cargo de Avaliador de Imóveis”, para atender as necessidades do Coletoria Municipal;

CONSIDERANDO que há a necessidade do Município em tornar mais transparente os cálculos do valor venal do imóvel, que dá subsídios para o cálculo do ITBI e do IPTU, que sevem também de parâmetro para que a Administração Municipal através da Regularização Fundiária Urbana, possa fazer a Titulação de Imóveis.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto cria o “ Comitê de Avaliação de Imóveis” no âmbito da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, e regulamenta as suas atribuições na Gestão Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA DE **GABINETE**

Art. 2º - O Comitê de Avaliação de Imóveis, no Organograma Municipal ficará subordinado as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Finanças.

Art. 3º - Os servidores que compõem o comitê de avaliação de Imóveis, receberão uma "Portaria de Designação".

Art. 4º - As atribuições do comitê serão:

I. Através de solicitação da Coletoria Municipal, proceder a avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais dentro dos limites do território do Município;

II. Levantar dados cadastrais dos imóveis em consoante com a Coletoria Municipal, que vão servir de base para o cálculo do Valor Venal dos Imóveis;

III. Avaliar os imóveis para fins de Regularização Fundiária Urbana;

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos via processo administrativo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, com parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Este Decreto Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, 19 DE JUNHO DE 2026.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL